

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

PROCESSO Nº 1000386-43.2022.8.26.0260

Tutela Cautelar Antecedente

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, neste ato representada por sua sócia, Dra. Lívia Gavioli Machado, devidamente nomeada como Perita Judicial para realizar os trabalhos técnicos preliminares, nos autos da **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE** requerida por **FERRAMENTARIA GASPEC LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a juntada do **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR** e documentos anexos.

Requer, ainda, a intimação da Requerente para que junte aos autos a relação analítica de todos os créditos, devendo ser composta por: a) nome completo do credor pessoa física e razão social completa da pessoa jurídica; b) endereço completo; c) valor de cada crédito, sua composição e classificação; e) valor total de cada classe, bem como os negócios jurídicos celebrados e suas garantias.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 07 de junho de 2022.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Lívia Gavioli Machado

OAB/SP nº 387.809

*Ativos Administração Judicial e Consultoria
Empresarial Eireli
Administradora Judicial*

*José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador*

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ.

PROCESSO N.º 1000386-43.2022.8.26.0260

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, nesse ato representada por sua sócia e advogada **DRA. LÍVIA GAVIOLI MACHADO** e **JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS**, Perito Contador, nomeados nos autos de **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE** postulada por **FERRAMENTARIA GASPEC LTDA.**, tendo cumprido as diligências necessárias ao fiel desempenho da honrosa função, apresentam o resultado de seu trabalho, consubstanciado no seguinte:

LAUDO

PERICIAL

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

*Trata-se de pedido de Tutela Cautelar Antecedente requerida por **FERRAMENTARIA GASPEC LTDA.**, em 12.04.2022, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências nº 11.101/2005.*

*No r. Despacho de fls. 219/221, abaixo transcrito, o MM. Juiz determinou a realização de perícia prévia, sendo nomeado para tanto **ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, nesse ato representada por sua sócia e advogada **Dra. Lívia Gavioli Machado**, que este subscreve.*

fl. 219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ..., São Paulo-SP -
E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: da: 12h30min a: 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1000386-43.2022.8.26.0260
Classe - Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Liminar
Requerente: Ferramentaria Gaspec Ltda.
Requerido: O Juízo

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a) Marcello do Amaral Perino

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela cautelar antecedente de urgência requerido por **FERRAMENTARIA GASPEC LTDA**, pleiteando a imediata concessão da suspensão de todas as ações e execuções contra ela ajuizadas, a fim de que se preserve a atividade empresarial da Companhia e reste assegurado o resultado útil do procedimento de mediação antecedente a recuperação judicial, a fim de possibilitar a eventual recuperação judicial a ser ajuizada, invocando a presença dos requisitos legais para concessão da medida.

De início, assevero que dentre as inovações implementadas pela Lei nº 14.112/2020 uma das mais pertinentes trazidas se encontra prevista nos artigos 20-A, 20-B, 20-C e 20-D, criando verdadeiro regime preliminar de tentativa de reestruturação da empresa, permitindo o enfrentamento das dificuldades financeiras em uma fase precoce, garantindo um ambiente de negociação com os credores antes de eventual ajuizamento de recuperação judicial, evidenciando a importância dos instrumentos alternativos de composição dos litígios tal como já disposto na Recomendação 59/2019 do Conselho Nacional de Justiça, *in verbis*:

"Recomenda aos magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial e falências, de varas especializadas ou não, que promovam, sempre que possível, o uso da mediação".

Pois bem.

Tendo em vista a delicada situação financeira narrada pela autora em sua exordial,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DO AMARAL PERINO, liberado nos autos em 19/04/2022 às 15:30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ..., São Paulo-SP -
E-mail: lrj1vsemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

necessária se faz a concessão da tutela de urgência cautelar prevista no art. 20-B, §1º da Lei nº 11.101/05, determinando-se a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta dias), de todas as ações, execuções e atos de constrição contra a companhia requerente que envolvam créditos sujeitos ao iminente procedimento de recuperação judicial, eis que eventual morosidade na reunião dos documentos indicados nos artigos 48 e 51 de referido diploma legal não devem constituir óbice ao empresário em crise que se encontre em negociação com seus credores, porquanto se trata de instrumento crucial para o êxito das mediações e conciliações que antecedem o processo de recuperação judicial.

Servirá a presente decisão como ofício a ser encaminhada pelo D. Patrono da empresa autora, comprovando documentalmente nos autos no prazo de dez dias.

Para que se possibilite a realização das sessões de mediação, NOMEIO a mediação administrada pela *MedArBRB*, com razão social **CÂMARA DE ARBITRAGEM MEDARBRB EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 44.089.905/0001-55, situada Avenida Angélica, número 1761, Cj. 113, 11º Andar, São Paulo (SP), website www.medarbrb.com, tel. (011) 97461-0905, na forma on-line, de acordo com o seu Regulamento, para enfrentar a questão, devendo o procedimento ser encerrado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta decisão.

Providencie-se a intimação do mediador para iniciar os trabalhos, e manifestar seu aceite no prazo de 48 horas. Aceitando o encargo, deverá apresentar em 48 horas o termo de compromisso nos autos e também termo de Independência e Imparcialidade, assim como currículo, além dos dados de sua equipe de trabalho. O MEDIADOR, deverá ainda, iniciar o contato com os envolvidos para designação de sessão de premediação, na qual deverá apresentar sua proposta de honorários, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Com a apresentação da proposta, intime-se a requerente para manifestação em 05 (cinco) dias corridos, expressar sua concordância.

Outrossim, de modo a conferir transparência do presente feito junto aos credores determino a requerente que, no prazo de quinze dias, disponibilize em sua unidade localizada na cidade de Santo André/SP, todos os documentos elencados nos artigos 48 da Lei nº 11.101/05, e também daqueles indicados no artigo 51 do mesmo diploma legal, essenciais à demonstração de sua viabilidade econômica, pressuposto lógico de eventual processo de recuperação judicial.

Noticiado nos autos a disponibilização da documentação supra, determino a

Documento é cópia do original assinado eletronicamente por MARCELLO DO AMARAL PEREIRO, liberado nos autos em 19/04/2022 às 15:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000386-43/2022.8.26.0260 e código 584CCFB.

fls. 221



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: .., São Paulo-SP -
E-mail: lrjaj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

realização de trabalhos técnicos preliminares destinados a verificação das reais condições de funcionamento da requerente, com a visita *in loco* a sede e eventuais filiais da empresa, bem como para que seja verificada a regularidade da documentação que acompanhou a inicial e daquela fornecida pela empresa requerente, inclusive viabilizando o recebimento e processamento de eventual pedido de recuperação judicial que venha a ser apresentado, observados os ditames legais.

Para o encargo nomeio a empresa **ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ 349439830-00111 com endereço eletrônico LIVIA@ATIVOSAJCE.COM.BR, devendo a Sra. Perita Judicial ser intimada para dar início aos trabalhos no prazo de cinco dias após a comunicação pela requerente da apresentação da documentação, cientificando-o de que o relatório/laudo preliminar deverá ser apresentado nos autos no prazo máximo de quinze dias.

A remuneração da expert será arbitrada posteriormente a apresentação do referido laudo, tendo como critério a complexidade e a qualidade do trabalho desenvolvido.

Caso reste infrutífera a mediação, tornem conclusos os autos, com presteza, devendo a requerente observar o prazo processual para a apresentação do pedido principal.

Intime-se.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

nu. assinado digitalmente por MARCELLO DO AMARAL PERINO. Emitido nos autos em 19/04/2022 às 15:30.
 O sistema (host) foi: luv.br/ativosemp@tjsp.jus.br/ConferenciaDocumento.do. Informo processo: 1000386-43/2022.8.26.0260 e código 584CCFB.

Face à peculiaridade da perícia que além de questões jurídicas, envolve questões contábeis, o MM. Juiz acolheu a indicação pela perita advogada, para fazer parte de sua equipe, o Contador José Vanderlei Masson dos Santos, que subscreve este laudo em conjunto.

II – METODOLOGIA

Utilizaram estes peritos os documentos constantes dos autos e demais elementos pertinentes obtidos junto à parte intimada através de termo de diligência de constatação realizada em sua sede administrativa no dia 13 de Maio de 2022, com base nos quais elaboraram o presente Laudo Pericial (anexo n.º 01).

No desenvolvimento do presente Laudo Pericial, estes peritos oferecerão as suas opiniões técnicas sobre a matéria objeto do processo, que resulta de convencimento obtido mediante a aplicação de princípios de investigação pericial, na extensão das viabilidades técnicas julgadas necessárias, quando aplicadas dentro dos limites técnicos determinados pela NBC – DA PERÍCIA CONTÁBIL, aprovada por Resolução do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Assim sendo, os procedimentos técnicos científicos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração de Laudo Pericial, trazendo à instância decisória os elementos de prova necessários a subsidiar a justa decisão do E. Juízo, abrangendo segundo a natureza e a complexidade da matéria, o exame, vistoria, investigação, arbitramento, avaliação e certificação.

Outrossim, declara-se inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, se ainda não apreciadas pelo E. Juízo, como também, sobre matérias de direito, excluídas aquelas implícitas para o exercício funcional, estabelecidos em Leis, Códigos e Regulamentos.

III – DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Considerando o teor do r. Despacho anteriormente reproduzido, que limitou o presente exame aos pré-requisitos exigidos pelo artigo 51, da Lei 11.101/2005 – Incisos II a XI, e com intuito de identificar quais são os dispositivos do mencionado artigo, passamos a transcrevê-los, informando em seguida a situação verificada “In Loco”.

Inciso II do Artigo 51

“II - As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) Balanço Patrimonial;**
- b) Demonstração de Resultado;**
- c) Demonstração de Resultado, desde o último Exercício Social;**
- d) Relatório Comercial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção.”**

Conforme constatado através da documentação juntada aos autos, a perícia apurou que as demonstrações que tratam os itens A à D, encontram-se devidamente levantadas no período de 31.01.2019 à 28.02.2022, tendo sido apresentado em complemento o balanço especial levantado em 30.04.2022 e fluxo de caixa projetado. (anexo 02)

Inciso III do Artigo 51

“III - A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação de endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente”.

Conforme constatado através da documentação juntada aos autos às fls. 109/117, a perícia apurou que a relação que trata o inciso III do artigo 51, encontra-se parcialmente elaborada até a data da propositura desta ação, faltando os valores analíticos atualizados.

A relação de credores apresentada nos autos foi objeto de teste por amostragem, aparentemente, estando em ordem.

Com relação à classificação dos eventuais credores, resta questão de mérito a ser analisada no momento do artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, se sujeitos aos efeitos do eventual pedido de recuperação judicial, visto que, dependem de comprovação de registro da alienação pelos credores em data anterior ao eventual pedido de recuperação judicial, nos termos da súmula 60 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O passivo sujeito aos efeitos do eventual pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R\$ 28.275.294,26, além de créditos não sujeitos no valor de R\$ 44.910.395,27, perfazendo o endividamento total de R\$ 73.185.689,93.

Inciso IV do Artigo 51

“IV - A relação integral dos empregados, em que constam as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento”.

Após exame da documentação juntada aos autos foi verificada pela perícia que a relação que trata o inciso IV foi devidamente elaborada.

*Contando na data da diligência de constatação com 70 (setenta) funcionários, cujos salários e encargos estão sendo devidamente pagos.
(anexo 03)*

Inciso V do Artigo 51

“V - Certidão de regularidade do devedor no registro público de empresas, e ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores”.

Conforme se constata dos autos a súmula dos registros perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, apresentada às fls. 119/121.

Inciso VI do Artigo 51

“VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor”.

Com relação ao referido inciso, encontra-se devidamente atendido nos autos.

Inciso VII do Artigo 51

“VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras”.

Referido inciso, no que trata dos recursos mantidos em instituições financeiras nacionais, encontra-se devidamente atendido pela requerente.

Tendo sido complementados os extratos na data da diligência realizada na empresa. (anexo 04)

Inciso VIII do Artigo 51

“VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial”.

Referido inciso, encontra-se devidamente atendido pela Requerente.

Inciso IX do Artigo 51

“IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados”.

Referido inciso foi atendido pela Requerente, constante às fls. 200, com 18 (dezoito) ações de natureza cíveis, trabalhistas e fiscais com valores estimados no montante de R\$ 6.607.704,92.

Inciso X do Artigo 51

“X – O relatório detalhado do passivo fiscal”.

Conforme se constata às fls. 201/203, a Requerente possui processos fiscais federais estimados em R\$ 1.763.543,84.

Constando ainda do último balanço levantado em 30.04.2022, débitos tributários no valor de R\$ 11.552.508,48.

Inciso XI do Artigo 51

“XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores”.

Referido inciso foi parcialmente atendido pela Requerente, faltando identificar os negócios judiciais celebrados. (anexo 05).

IV – DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL DA REQUERENTE

a) DA CONSTATAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

Em diligência realizada a sede da Recuperanda em 13.05.2022, foi constatado que a Requerente encontra-se em atividade, conforme dossiê fotográfico em anexo 06.

Sendo assim, contando com 70 (setenta) funcionários, que vem recebendo suas verbas trabalhistas regularmente.

A empresa dedica-se ao ramo de fabricação de estampas e ferramentarias para área industrial.

Tendo sua sede localizada na cidade de Santo André na Avenida Novo Horizonte nº 255, Vila Sacadura Cabral – Santo André - SP, em imóvel próprio, conforme última alteração contratual datada de 22.02.2022, e em imóvel

*Ativos Administração Judicial e Consultoria
Empresarial Eireli
Administradora Judicial*

*José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador*

alugado situado à Rua Eça de Queiroz nº105, 135, 141 e 171, com prazo vigente por 12 meses a partir de 01.10.2021. (anexo 7)

**b) DA CONSTATAÇÃO DA ATUAL SITUAÇÃO DA
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

A contabilidade da Requerente encontra-se atualizada até 30.04.2022, e em fase de atualização do período de Maio de 2022.

**c) DA CONSTATAÇÃO DA ATUAL SITUAÇÃO ECONÔMICA
E FINANCEIRA**

De acordo com o balanço especial datado de 30.04.2022 a Requerida possuía disponibilidades de R\$ 95.493,10, recebíveis de R\$ 30.638.779,19 e estoques de R\$ 19.153.653,96.

Dispondo ainda, de ativo imobilizado contabilizado pelo montante de R\$ 6.759.339,29.

**Ativos Administração Judicial e Consultoria
Empresarial Eireli
Administradora Judicial**

**José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador**

O faturamento do exercício de 2022 foi de R\$ 16.539.583,93, com média mensal de R\$ 4.133.645,98 e com lucro de R\$ 4.940.492,52.

De acordo com os documentos apresentados na diligência realizada na sede na Requerente, foi constatado a existência de estoques, funcionários e atividade industrial. (anexo 07)

V – CONCLUSÃO FINAL

Em 12 de Abril de 2022, a Requerente protocolou em Juízo pedido de Tutela Cautelar Antecedente, amparada na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências.

Pelas informações obtidas em diligências e consultas aos autos do processo, as conclusões dos peritos que este subscrevem, são as seguintes:

- a) O artigo 51 da Lei 11.101/2005 foi parcialmente instruído pelas Requerentes, conforme abaixo discriminado:**

Inciso II – apresentado de forma completa;

Inciso III – ausentes as relações de credores analíticas atualizadas até 12.04.2022, visto que, aquelas juntadas aos autos encontram-se elaborada de forma sintética;

Inciso IV – apresentado de forma completa;

Inciso V – apresentado de forma completa;

Inciso VI – apresentado de forma completa;

Inciso VII – apresentado de forma completa;

Inciso VIII – apresentado de forma completa;

Inciso IX – apresentado de forma completa;

Inciso X – apresentado de forma completa; e

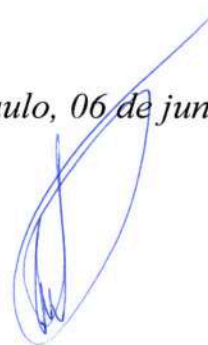
Inciso XI – parcialmente atendido pela Requerente, faltando identificar os negócios jurídicos celebrados.

- b) A Requerente conforme constatado em diligência realizada em sua sede, está em atividade, gerando empregos e receitas.***
- c) A Requerente possui sede própria e ativo immobilizado contabilizado pelo montante de R\$ 6.759.339,29.***
- d) A Requerente montou estrutura de consultores que estão assessorando-a, e sendo assim, dispõem de condições técnicas para atender as disposições da Lei 11.101/2005.***

VII - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a relatar, encerra-se o presente Laudo Pericial Contábil, emitido por processamento eletrônico de dados em 20 (vinte) páginas e (07) anexos, seguindo esta última assinada e as demais e, os anexos rubricados.

São Paulo, 06 de junho de 2022.



*Ativos Administração Judicial e
Consultoria Empresarial Eireli
Lívia Gavioli Machado
Advogada
OAB/SP 387.809*

*José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC/SP N.º 1SP 124.747-0/7*